

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Estabelece a obrigatoriedade de exibição da Bandeira Nacional Brasileira, atendidas as normas de forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e outros conteúdos audiovisuais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos ou oriundos de empresas estatais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As obras cinematográficas, os programas audiovisuais exibidos em emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão), os conteúdos da comunicação audiovisual de acesso condicionado e outros conteúdos audiovisuais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos ou de empresas estatais deverão apresentar, ao longo de no mínimo 2% (dois por cento) de sua duração, cenas que contenham a Bandeira Nacional Brasileira.

Parágrafo único. A exibição da Bandeira Nacional Brasileira prevista no *caput* deverá se dar de forma clara, facilmente identificável pelo público, atendidas as normas sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais de que trata a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 2º Nos casos em que, devido às peculiaridades do roteiro da obra audiovisual, a exibição da Bandeira Nacional Brasileira possa prejudicar a sua narrativa e a sua verossimilhança, será dispensado o cumprimento das regras previstas no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a devolução integral dos recursos públicos ou oriundos de empresas estatais



recebidos a título de financiamento ou patrocínio para a produção da obra audiovisual, com a devida correção monetária, nos termos do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma nação sem cidadãos que amam a pátria está fadada ao fracasso. O sentimento de amor pela sua terra, pelas suas origens e pelo seu povo é fundamental para o desenvolvimento de qualquer País. Em tempos nos quais há uma perda dos valores nacionais, que se veem esmagados pela enxurrada de ideologias estrangeiras, é essencial que possamos resgatar o patriotismo - força motriz dos laços de solidariedade que impulsionam o crescimento econômico e social.

No século XX, com a emergência da indústria cultural, pudemos observar o papel exercido pelos meios de comunicação na construção da identidade nacional e do sentimento de patriotismo. Talvez o exemplo mais exuberante deste tipo de construção seja o da indústria cinematográfica americana. Lá, os filmes em que se exalta a pátria são inúmeros, e continuam a ser produzidos em abundância, contribuindo para a exaltação do patriotismo norte-americano. E uma característica comum, compartilhada por diversas dessas obras audiovisuais, é a presença constante da bandeira nacional.

No Brasil, infelizmente essa prática é pouco corriqueira. São raros os filmes, as novelas, as séries e outros tipos de conteúdos audiovisuais que exaltem a nação brasileira e os seus símbolos. Esta disfunção fica ainda mais evidente quando constatamos que boa parte da produção audiovisual brasileira se dá com um forte incentivo estatal: são, portanto, obras que muito recebem do Brasil, mas que pouco lhe dão retorno em termos de exaltação dos símbolos nacionais.

Assim, como forma de contribuir para o patriotismo brasileiro, apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto estabelece a obrigatoriedade de exibição da Bandeira Nacional Brasileira, atendidas as normas de forma e



apresentação dos Símbolos Nacionais, em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e outros conteúdos audiovisuais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos ou oriundos de empresa estatal. Trata-se de uma medida muito simples, que não implicará qualquer dispêndio governamental, mas que em muito poderá contribuir para a construção de uma sociedade mais patriota.

Concluimos, portanto, com o chamado para que os nobres colegas Parlamentares nos ajudem a aprovar, o quanto antes, esta proposição, que por certo ajudará na formação de um Brasil mais honrado de si mesmo.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada PAULA BELMONTE

2020-4137

